



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.090, DE 06 DE MAIO DE 2022

(Projeto de Lei nº 46/2022, dos Vereadores Fernando Sirchia, Alexandre Cobra Vêncio, Jonas Campos de Lima e Viviane Del Massa)

INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DAS CASTRACÕES REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** O Poder Executivo Municipal assegurará a divulgação da lista de espera para a castração de cães e gatos, já devidamente cadastrados para essa finalidade.
- § 1º.** O cadastro deverá conter a indicação quanto à data de inscrição, ao animal, se cão ou gato, a sua respectiva foto e o nome completo do responsável;
- § 2º.** A lista de que trata a presente Lei será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Assis sendo atualizada mensalmente.
- Art. 2º** A lista de cadastro separará os animais inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo o acesso universal.
- Art. 3º** O Poder Executivo Municipal disponibilizará no Portal Transparência da Prefeitura os recursos destinados e efetivamente utilizados para as castrações;
- Art. 4º** O ícone de acesso ao programa de que trata essa lei constará no sítio eletrônico do município e assegurará fácil acesso, com informações objetivas, transparentes e em linguagem de fácil compreensão;
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE MAIO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO

Presidente